



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Resolução CME n.º 006 de 18 de dezembro de 2020

Dispõe sobre procedimentos para a finalização do ano letivo de 2020 no Sistema Municipal de Ensino em caráter excepcional, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19 e à luz da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAURO DE FREITAS, no uso das atribuições legais como base na Lei nº 1.288, de 10 de dezembro de 2007, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, de 05 de agosto de 2010, em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 934 de 01 de abril de 2020, e ainda, considerando a:

promulgação da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece as diretrizes e normas educacionais concernentes ao calendário de aulas para os anos atingidos pelo estado de calamidade pública, adjunto ao Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e a

emergência em saúde pública, na forma implícita à referência do §2º, do Art. 23 da LDB, reafirmado pelo Art. 1º da Resolução CME nº 002 de 07 de agosto de 2020, que estabelece normas orientadoras, em caráter excepcional, para a reorganização do calendário escolar 2020 e do ensino, em regime especial de atividades curriculares para as Escolas do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas, como medida de enfrentamento da situação de emergência de saúde pública para o combate ao COVID-19.

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DO OBJETO**

Art. 1º Esta Resolução tem por objeto a definição de procedimentos para a organização da finalização do ano letivo de 2020 do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas.

§ 1º No âmbito da educação básica, as unidades escolares encontram-se dispensadas dos duzentos dias letivos nos termos do disposto pela Lei nº 14.040/2020.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 1



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

§ 2º Para a educação infantil observe-se o que preceitua o inciso I do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020, na excepcionalidade do cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual, reiterada a normatização prevista pelos Artigos 11, Incisos e §§ e 12 e seus incisos da Resolução nº 002/2020 CME.

§ 3º A carga horária mínima anual para o ensino fundamental é de 800 horas já definida pelo inciso I do Art. 24 da LDB.

Art. 2º. Na organização do calendário para finalização do ano letivo de 2020 regulada por esta diretriz reitera-se o disposto no §2º do Art. 23 da LDB e, a dinâmica pedagógica agregada ao cumprimento da carga horária mínima e relevância dos objetivos de aprendizagem da BNCC, evidenciando-se os seguintes propósitos:

I. A utilização de atividades domiciliares por meio de cadernos didático-pedagógicos, livros didáticos e paradidáticos, roteiros de estudos, projetos, estudos orientados, módulos estruturados de blocos de conteúdo programados para intervalos semanais, dentre outros, em turnos opostos à matrícula regular do estudante;

II. Aderência às atividades pedagógicas não presenciais já normatizadas pela Resolução nº 002/2020 CME, desde que planejadas pelas equipes pedagógicas e ajustadas aos PPP com participação dos docentes, frequência exigível e avaliação condizente com o inciso V do Art. 24 da LDB;

III. Participação da comunidade escolar na definição dos respectivos calendários sob a predominância do princípio da igualdade de condições para o acesso e permanência dos estudantes, fixado no Art. 206 da Constituição Federal.

§1º As escolas da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas que adotaram atividades pedagógicas não presenciais (domiciliares e remotas) como parte do cumprimento da carga horária anual poderão ajustar procedimentos para finalização do ano letivo de 2020, destacadas as determinações do Art. 5º, Incisos e §§ da Resolução nº 002/2020 e o disposto na Res. nº 004/2020 CME.

§2º A integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública, referida no §3º do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020 será feita no ano civil de 2021 nos meses de fevereiro a abril de acordo com o disposto na Res. nº 004/2020 CME e as normativas nacionais referentes aos protocolos curriculares para a educação básica.

Art. 3º Para o trato das responsabilidades educativas no que se refere a garantia do direito à educação e aprendizagem ao longo da vida, no planejamento dos calendários da educação básica, serão observadas as necessidades do público da Educação de Jovens e Adultos-EJA, especialmente sob o enfoque circunscrito ao Art. 37 e do §3º do Art. 58, da LDB e Artigo 13 e seus §§ da Res. nº002/2020 CME.

Rua Amâncio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmef2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 2



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

CAPÍTULO II

DAS ESTRATÉGIAS DE ENSINO

Art. 4º No contexto da pandemia, enquanto perdurar as situações de risco à saúde, aceita-se o modelo de ensino híbrido, entendido como o que utiliza mais de uma estratégia de ação do currículo na consecução das atividades escolares, nos termos do manifesto pelo Parecer CNE/CEB nº 5, de 7 de maio de 1997, pelo qual é incontestável a equiparação entre atividades escolares realizadas na escola e em outros locais fora do seu espaço físico, mas com seu apoio e anuência.

Parágrafo único O modelo de ensino híbrido compreende os seguintes elementos:

- a) A programação do conjunto das atividades curriculares deve ser incluída na proposta pedagógica da escola;
- b) A frequência às atividades do currículo é necessária e sua computação deve ser concretizada;
- c) A computação das oitocentas horas letivas do currículo inclui a totalidade do tempo previsto para a realização do conjunto das atividades programadas;
- d) A atividade curricular é caracterizada pela sua programação oficial, feita pelo corpo docente e com anuência da gestão institucional;
- e) O desenvolvimento da atividade escolar inclui, além dos limites físicos da sala de aula, também o domicílio do estudante, o ambiente virtual, o espaço da cidade e outros onde as tarefas são cumpridas.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO PARA REORGANIZAÇÃO CURRICULAR

E DA AVALIAÇÃO

Art. 5º. Permite-se as escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Lauro de Freitas o acolhimento do regime curricular diferenciado que conjugue o regime especial de aplicação de atividades curriculares nos domicílios, como disposto na Res. nº 002/2020 CME com outras estruturas curriculares mencionadas no Art. 23 da LDB, admitindo-se as alternativas:

I. Articulação do regime de seriação anual com:

- a) Roteiros de estudos ou de projetos, estudos orientados preestabelecidos para períodos de tempo selecionados;
- b) Módulos estruturados de blocos de conhecimentos programados para intervalos semanais;
- c) Alternância de períodos de estudos por períodos predeterminados.

Parágrafo Único A totalidade do tempo computado para a opção por uma ou mais alternativas constantes no inciso I deve somada as demais horas realizadas alcançar as

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmef2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 3



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

oitocentas horas, especificando as parcelas da duração relativa à seriação e aquelas vinculadas ao conjunto das escolhas.

Art. 6º Para fins de cumprimento da carga horária serão computadas as atividades pedagógicas não presenciais, a partir dos Relatórios elaborados pelas escolas e de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Res. nº 004/2020 CME, considerando-se:

- a) A computação do tempo utilizado nas atividades presenciais no ano de 2020 até o início da suspensão das aulas em decorrência da emergência em saúde pública;
- b) As horas aplicadas para a orientação dos estudantes e suas famílias, visando a organização da rotina de estudos, a solidariedade, a comunicação e também de atos do currículo que utilizaram estratégias didáticas antes do exarado pela Resolução CME nº 002/2020 de 07 de agosto de 2020;
- c) As horas aplicadas para os atos do currículo que utilizaram estratégias didático-pedagógicas compreendidas no Art. 5º da Resolução CME n.º 002/2020.
- d) O planejamento e organização do calendário letivo no ano civil subsequente (2021) para cumprimento da carga horária mínima (800 horas) e finalização do ano letivo de 2020 como disposto na referida Resolução.

Art. 7º Estruturação de grupos com base na idade e em outros critérios, visando sobretudo, o avanço no decurso dos anos mediante avaliação conduzida pela unidade escolar, nos termos da norma instituída pela alínea c do inciso V do Art. 24 da LDB.

§1º As unidades escolares do Sistema Municipal de Lauro de Freitas, ficam autorizadas para conduzir a organização da estrutura curricular a ser adotada, apontando as cargas horárias referentes à seriação acrescida das provenientes escolhas do acervo de alternativas, desde que dialogada com os respectivos gestores da rede e, mais que isso, discutida no espaço das comunidades das escolas.

§2º Fica conferida aos gestores das unidades escolares e da rede municipal de Lauro de Freitas a iniciativa de indicar outras possibilidades para além do acervo de alternativas, desde que se atenda ao disposto pelo §3º do Art. 2º da Lei nº 14.040/2020 e outras disposições normativas vigentes ao âmbito da gestão da rede.

§3º É compulsória a inserção das opções na proposta pedagógica da unidade escolar, quer por ato formal da gestão, quer por decisão colegiada, ouvida a comunidade escolar.

§4º Para qualquer preferência empreendida, as unidades escolares devem observar as diretrizes da BNCC, e na Rede Municipal de Lauro de Freitas o disposto na Res. nº 003/2020 CME na consecução das escolhas feitas.

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 4



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

§5º Admite-se às Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas o revezamento de estudantes, desde que instituídas as formas de acompanhamento das alternâncias com outras atividades previstas e, além disso, obedecidos os critérios de biossegurança e explicitadas a computação das cargas horárias dos momentos presenciais (se houver) e das correlatas àquelas das atividades previstas.

§6º Fica autorizada em caráter excepcional e circunscrita à disponibilidade de vagas na rede pública, a alternativa de períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, para os estudantes do 9º ano do ensino fundamental e a Fase IV da Educação de Jovens e Adultos-EJA, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido.

Parágrafo Único Enfatizam-se as ações de articulação e integração com o Sistema Estadual de Educação para o 9º ano do Ensino Fundamental e para a Fase IV da Educação de Jovens e Adultos-EJA, na aplicação das diretrizes normatizadas por esta Resolução.

Art. 8º Para incrementar a capacidade de respostas e estratégias à manutenção do itinerário escolar para os estudantes, como também de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, a garantia da conclusão de etapas e de proporcionar meios que auxiliem na redução do impacto potencial ao fechamento provisório das escolas, a Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas fica autorizada a realinhar posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar, nos termos do que sublinha o Art. 24 da LDB.

§1º Fica definido que o construto denominado posicionamento dos estudantes ao longo do seu fluxo escolar é o que resulta da aplicação dos procedimentos de reclassificação, de aceleração de estudos e de avanços progressivos, além de reconhecimento de estudos concluídos com êxito, claramente disposto em lei, no propósito de ratificar a proteção ao princípio da escolarização obrigatória, definido no *caput*.

§2º No que couber, faculta-se às unidades escolares a realização de exames que certifiquem a conclusão ao ensino fundamental, desde que observada a preparação de exame apropriado, respeitadas as faixas etárias legais e as instruções normativas dos gestores de rede, para a consecução desse ato.

§3º Independente da opção feita pelas unidades escolares, diante das alternativas de organização curricular possíveis ao Art. 4º desta Resolução, autoriza-se a utilização da avaliação qualitativa do estudante e a avaliação diagnóstica das aprendizagens.

§ 4º As avaliações aplicadas no período do regime especial, que finda em abril de 2021, terão como finalidade subsidiar a gestão pedagógica da escola e sua equipe, no diagnóstico das aprendizagens consolidadas ou não para o planejamento do ano letivo subsequente em observância e conformidade com a norma exarada pela LDB e pela

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmef2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 5



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

Resolução CME n.º 002, de 07 de agosto de 2020, tendo os resultados validados na perspectiva qualitativa única e exclusivamente para progressão para o ano seguinte do itinerário formativo.

§ 5º Os indicativos legais da aceleração de estudos ou avanço configuram-se como um exemplo a ser adotado pela Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas no intuito do que expõe o *caput* deste artigo, em conformidade com a regulação posta pela LDB.

§ 6º No caso de estudante que apresente frequência menor que 50% nas estratégias desenvolvidas pela Unidade Escolar com utilização das tecnologias da informação e comunicação (TICs) ou outras, será incluído no projeto para viabilização destas horas de estudo como indicado na Res. nº 004/2020 Art. 4º § 2º.

Art. 9º Autorizam-se as unidades escolares da Rede Municipal de Educação de Lauro de Freitas a organizar procedimentos institucionais que corroborem para a realização de estudos obrigatórios de recuperação de rendimento escolar, para aqueles discentes com desempenho que apontam para a necessidade de diligência pedagógica necessária à melhoria do indicador de sucesso escolar, com a afirmativa de que estes estudos de recuperação se constituem em fundamento para o cuidado e o zelo no que se refere à proteção do direito às aprendizagens.

Parágrafo Único As unidades escolares dispõem de autonomia pedagógica para definir períodos apropriados para a realização dos estudos de recuperação e fica autorizada a estruturação de um modelo híbrido, que conjugue atividades presenciais (caso sejam permitidas pelas autoridades sanitárias) e não presenciais na consecução dos estudos de recuperação.

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS E DOS RESULTADOS

Art. 10º Serão considerados como desistentes os estudantes matriculados na rede municipal no ano letivo de 2020, nas seguintes situações:

- a) Que no período de suspensão das aulas presenciais tenha solicitado a transferência escolar por escrito;
- b) Que não tenha participado de nenhuma das estratégias desenvolvidas pela escola ao longo do ano letivo de 2020, incluído aqui o período de fevereiro a abril de 2021.

§ 1º Para estudantes na situação descrita no presente artigo nas alíneas a) e b), será garantida a vaga no mesmo ano e escola em que estava matriculado em 2020.

Rua Amâncio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmef2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 6



Conselho Municipal de Educação

LAURO DE FREITAS – BAHIA

§ 2º Ao estudante que solicitar transferência para outra rede e se encaixar na situação descrita nas alíneas a) e b) do presente artigo, será entregue pela escola Declaração com a informação do ano que estava matriculado na rede municipal.

§ 3º Para o estudante quanto ao previsto no § 2º deste artigo será entregue, quando solicitada a transferência, no prazo de 30 dias, o Histórico Escolar do estudante na rede com o registro da Desistência no ano letivo de 2020.

§ 4º O estudante que participou de uma ou mais estratégias desenvolvidas pela escola no período do regime emergencial terá a participação transformada em qualitativa e validada para efeito de continuidade do itinerário formativo.

§ 5º O estudante que participou de uma ou mais estratégias desenvolvidas pela escola no período do regime emergencial, mesmo não tendo avaliações específicas terá seu ano letivo validado para efeito de continuidade do itinerário formativo.

§ 6º Os pais, responsáveis ou estudantes maior de dezoito anos que concluírem o ano letivo de 2020 em abril de 2021 e solicitar a transferência para outra rede de ensino receberá imediatamente a Declaração de conclusão do ano em que estava matriculado.

§ 7º Para o estudante quanto ao previsto no § 6º deste artigo, no prazo de 30 dias, será entregue o Histórico Escolar com o período de estudo na rede de ensino com o registro de conclusão no ano letivo de 2020.

§ 8º Não haverá reprovação escolar ou conservação do estudante no ano letivo de 2020.

§ 9º Admite-se como resultado do estudante no ano letivo de 2020, para fins de emissão de documentos e matrícula no ano subsequente, a condição de desistente, como previsto no presente artigo nas alíneas a) e b).

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 7



Conselho Municipal de Educação **LAURO DE FREITAS – BAHIA**

Art. 11 O CME pode emitir normas complementares, no intuito de ampliar o escopo das perspectivas aqui estabelecidas, caso seja necessário.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Lauro de Freitas, 18 de dezembro de 2020.

Rafael Henrique Costa Santos de Jesus
Presidente

Homologo 18/12/2020:

Vânia Maria Galvão de Carvalho

Secretaria Municipal de Educação

Rua Amarílio Tiago dos Santos, 144. Centro (Aldeias de Segurança e Cidadania). Lauro de Freitas-BA.

E-MAIL: cmelf2016@gmail.com

Telefone: (71) 98872-8364 (Presidência) / (71) 99716-8134 (Secretaria)

Página 8